



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Recebi ASSINADA
EM
24/05/02

LEI Nº 004/2002

Altera a redação dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal n.º 028/2.001, de 12 de dezembro de 2.001.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. O art. 11, da Lei Municipal n.º 028/2.001, de 12 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, eleitos na Conferência, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

a) – 01 (um) representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Sabáudia.

b) – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia.

c) – 01 (um) representante da Pastoral da Criança.

II – 03 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal, das seguintes áreas:

a) – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

b) – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) – 01 (um) representante da Divisão de Ação Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 2º . O art. 12, da Lei Municipal n.º 028/2.001, de 12 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – Os 03 (três) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes.

II – Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Órgãos Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do Artigo 11 da Lei n.º 22/94 de 15 de dezembro de 2.001.”

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE
ABRIL DE 2.002.

ILSON MENDES
Prefeito Municipal